



112

L E I N.º 54

- Concede isenção do imposto de "Indústrias e Profissões-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - São isentos do Imposto de Indústrias e Profissões, as indústrias que venham a ser instaladas no município de acordo com o seu capital:

- | | | | | | |
|----|------------|-------------------|-----|-------------------|-----------------|
| a) | De mais de | Cr\$ 20.000,00 | até | Cr\$ 50.000,00 | 1 (um) ano |
| b) | de mais de | Cr\$ 50.000,00 | a | Cr\$ 100.000,00 | 2 (dois) anos |
| c) | de mais de | Cr\$ 100.000,00 | a | Cr\$ 200.000,00 | 3 (três) anos |
| d) | de mais de | Cr\$ 200.000,00 | a | Cr\$ 500.000,00 | 4 (quatro) anos |
| e) | de mais de | Cr\$ 500.000,00 | a | Cr\$ 1.000.000,00 | 5 (cinco) anos |
| f) | de mais de | Cr\$ 1.000.000,00 | | | 6 (seis) anos |

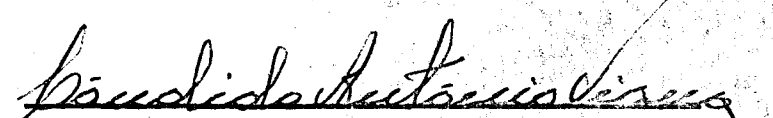
Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 2 de Março de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário